



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1.414 de 14 de abril de 2014.

Dispõe sobre a criação do Distrito de Japão no âmbito do território do Município de Senhora dos Remédios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no território deste Município, o distrito denominado **Japão**, com sede na povoação do mesmo nome.

Art. 2º O distrito que compõem o Município terá a confrontação conforme descrição elaborada pelo Instituto de Geociências Aplicadas do Estado de Minas Gerais - IGA, constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Nos termos do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995, integram a presente lei, os seguintes anexos relativos ao distrito de Japão:

I - Anexo I contendo certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a existência de eleitorado não inferior 200 (duzentos) eleitores;

II - Anexo II contendo certidão expedida pelo órgão municipal de educação atestando a existência de escola pública;

III - Anexo III contendo certidão expedida pelo órgão municipal de tributação atestando a existência de moradias em número não inferior a cinquenta;

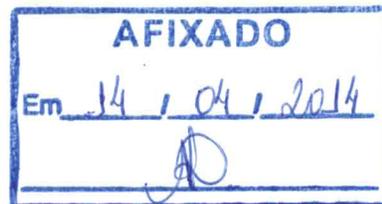
IV - Anexo IV contendo a demarcação dos limites do distrito.

Art. 4º O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Senhora dos Remédios, 14 de abril de 2014.


Denilson José Rodrigues Resende
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I - Eleitorado do Distrito
(cf. inciso I do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995)



JUSTIÇA ELEITORAL DE MINAS GERAIS

025ª ZONA ELEITORAL DE BARBACENA

Av. Dr. Jaime do Rego Macedo, n.º 41/3º andar - Centro - Barbacena- MG
Telefone 32 - 3331 5103

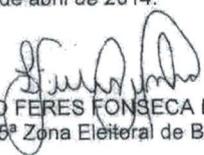
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a pedido do Município de Senhora dos Remédios, representado pelo Sr. Procurador Municipal, que o número total de eleitores votantes nas seções eleitorais localizadas na Comunidade do Japão (Escola Estadual Prefeito José Paulo de Assis), pertencente ao referido município, é de **419** (quatrocentos e dezenove), distribuídos em duas seções eleitorais:

SEÇÃO	ELEITORES
68	283
133	136
	419

O referido é verdade e dou fé.

Barbacena, 2 de abril de 2014.


LUCIANO FERES FONSECA DA CUNHA
Chefe da 25ª Zona Eleitoral de Barbacena/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II - Escola Pública do Distrito
(cf. inciso II do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS - MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
Senhora dos Remédios - MG
Telefax: (32) 3343-1364

CERTIDÃO

Certificamos que na comunidade do Japão, neste município existem duas Escolas, conforme atos autorizativos abaixo:

Pré Escolar Municipal "Chapeuzinho Vermelho" –
LEI MUNICIPAL 855/93 E REGISTRO 57 DE 06/06/95.

E. E. "Prefeito José Paulo de Assis":
FUNCIONAMENTO PARA ANOS INICIAIS DE 1ª A 4ª SÉRIE CONFORME PORTARIA 691/82
NOME DA ESCOLA: E. E DE JAPÃO (INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR) PUB NO MG EM
19/1/82 FL 18 COL 03, TIPOLOGIA 0.2.0.Z.

MUDANÇA DE NOME DA ESCOLA, PASSANDO A DENOMINAR: ESCOLA ESTADUAL
PREFEITO JOSÉ PAULO DE ASSIS CONFORME LEI Nº 9621 DE 06/07/82 MG 07/07/82
COL01. PAG01.

AUTORIZAÇÃO PARA ANOS FINAIS 5 A 8ª SÉRIES, CONFORME RESOL. S.E.E. Nº 741 DE
26/12/2005 PUB MG 28/12/2005 FL 15 COL 04 TIPOLOGIA PO40A.

Por ser verdade firmo a presente.

Senhora dos Remédios, 31 de março de 2014


KARLA CRISTINA DIAS MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Karla Cristina Dias Martins de Souza
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo III - Número de Moradias do Distrito
(cf. inciso III do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995)

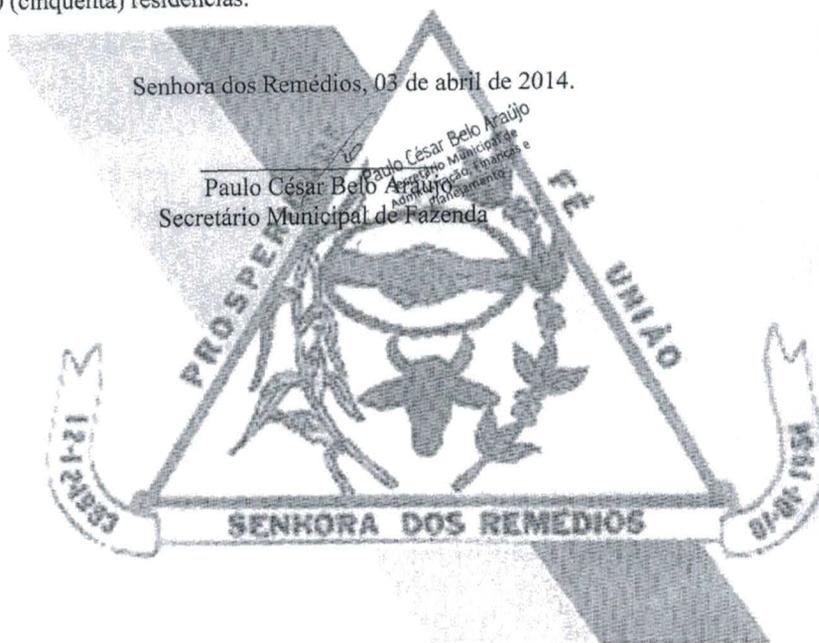
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS - M.G.
Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributos

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que no núcleo urbano do povoado do Japão, pertencente ao Município de Senhora dos Remédios - MG, há mais de 50 (cinquenta) residências.

Senhora dos Remédios, 03 de abril de 2014.


Paulo César Belo Araújo
Secretário Municipal de Fazenda





**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS
REMÉDIOS**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo IV - Divisas Interdistritais
(cf. inciso IV do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995)

1- Entre os distritos de Japão e Palmital dos Carvalhos:

Começa no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos Palmital e Tenente, na divisa com o município de Ressaquinha, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Tenente depois pelo divisor de águas do ribeirão Carrancas e o rio Brejaúba, até o ponto fronteiro a foz do córrego Japão no rio Brejaúba.

2- Entre os distritos de Japão e Senhora dos Remédios:

Começa no divisor de águas do ribeirão Carrancas e o rio Brejaúba, no ponto fronteiro a foz do córrego Japão no rio Brejaúba, segue descendo o espigão e atinge esta foz; sobe pelo córrego Japão até a foz do córrego Terça ou Patrício; sobe o espigão e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Terça ou Patrício, contorna as suas cabeceiras e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão da Mutuca, até o ponto fronteiro a foz do córrego Bananal no ribeirão da Mutuca; desce o espigão atinge esta foz e sobe pelo córrego Bananal até a sua cabeceira e por espigão alcança o limite dos municípios de Alfredo Vasconcelos, Desterro do Melo e Senhora dos Remédios.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.415 de 10 de abril de 2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção social que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social em favor das entidades indicadas no art. 2º desta Lei objetivando o desenvolvimento do Projeto Escolinha de Esportes, buscando o desenvolvimento das atividades físicas e lúdicas de crianças e adolescentes na faixa etária de até 17 anos do município.

Art. 2º O valor autorizado nesta lei será no montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem concedidos da seguinte forma.

I - ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE ESPORTE CLUBE, de Senhora dos Remédios/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.232.307/0001-18 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - GRÊMIO ESPORTIVO MUNICIPAL, de Senhora dos Remédios/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.812.284/0001-86 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 2.02.03.27.812 010.2027 335041.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 10 de abril de 2014.


Denílson José Rodrigues Resende
Prefeito Municipal

